



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 81/21:

Redimensiona o perímetro territorial que configura a Zona Económica Especial Luanda — Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 67/11, de 19 de Abril, 68/11, de 19 de Abril, 69/11, de 19 de Abril, 70/11, de 19 de Abril, 71/11, de 19 de Abril, 72/11, de 19 de Abril, 73/11, de 19 de Abril, 74/11, de 19 de Abril, 75/11, de 19 de Abril, 76/11, de 19 de Abril, 77/11, de 19 de Abril, 84/11, de 27 de Abril, 85/11, de 27 de Abril, 86/11, de 27 de Abril, 88/11, de 27 de Abril, 89/11, de 27 de Abril, 90/11, de 27 de Abril, 91/11, de 27 de Abril, 92/11, de 27 de Abril, 93/11, de 27 de Abril, e 94/11, de 27 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 37/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público, para a aquisição de serviços de consultoria para assegurar a recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real, contabilização e controlo dos volumes de hidrocarbonetos exportados a partir das instalações petrolíferas em produção on/offshore de Angola e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 38/21:

Transfere a Empreitada de Reabilitação da Avenida Kima Kyenda, bem como o Serviço de Fiscalização da respectiva empreitada do Ministério dos Transportes para a carteira de Projectos de Investimentos Públicos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e autoriza o Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, para a regularização e formalização dos procedimentos inerentes aos Contratos supra-referidos, com as empresas adjudicadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 81/21

de 8 de Abril

Considerando que no quadro da implementação do Programa de Reforma do Sistema de Gestão Territorial e Urbana impõem-se a necessidade de conferir maior espaço de intervenção aos Órgãos da Administração Local do Estado, nas circunscrições territoriais inseridas no seu âmbito de competências;

Havendo a necessidade de se redimensionar o perímetro territorial que actualmente compreende a Zona Económica Especial Luanda — Bengo e de se estabelecerem novos limites geográficos para a mesma, com vista a possibilitar maior aproveitamento útil aos espaços colocados à sua disposição;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 4.º do Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Limites geográficos da Zona Económica Especial Luanda — Bengo)

1. É redimensionado o perímetro territorial que configura a Zona Económica Especial Luanda — Bengo.

2. A Reserva Fundiária da Zona Económica Especial Luanda — Bengo comprehende as seguintes Reservas Industriais:

- a) A Reserva Industrial de Viana, síta no Município de Viana, Província de Luanda, com uma área de 4.717,91 hectares e um perímetro de 33,30 Kilómetros, confronta:
 - i. A Norte: com a Estrada Nacional n.º 230, Luanda — Catete;

- ii.* A Sul: com os Distritos Urbanos do Zango e Bela Vista;
- iii.* A Este: com o Perímetro do Novo Aeroporto Internacional de Luanda;
- iv.* A Oeste: com o Distrito Urbano do Zango.
- b)* A Reserva Industrial de Uala, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com uma área de 2.860,08 hectares e um perímetro de 25,41 Kilómetros, confronta:
 - i.* A Norte: com a Estrada Nacional n.º 230, Luanda — Catete;
 - ii.* A Sul: com o Bairro Tatangana-Nguimbi;
 - iii.* A Este: com a Estrada que liga as Localidades de Catete à Cabala;
 - iv.* A Oeste: com a Comuna do Mazozo.

ARTIGO 2.º
(Mapas e coordenadas)

Os mapas de localização e as coordenadas das Reservas Industriais de Viana e de Uala constituem mapa anexo ao presente Diploma, do qual são parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado e para a titularidade da ZEE Luanda — Bengo)

1. Os terrenos compreendidos nas Reservas Industriais de Viana e do Uala transferem-se para o domínio privado.
2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados, ao abrigo do número anterior, passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda — Bengo.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

1. Os terrenos abrangidos pelo presente Diploma sobre os quais já tenham sido constituídos direitos fundiários de acordo com o Regime Jurídico das ZEE's e transmitidos pela Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial são válidos, nos termos da lei.

2. São igualmente válidos os direitos fundiários sobre os terrenos abrangidos pelo presente Diploma, que já tenham sido constituídos e transmitidos por outras entidades públicas competentes para o efeito, ao abrigo da lei.

ARTIGO 5.º
(Desafectação)

São desafectadas dos limites geográficos da Zona Económica Especial Luanda — Bengo as seguintes reservas:

- a)* Reserva Agrícola do BAD — Bom Jesus;
- b)* Reserva Agrícola da Baixa do Bengo;
- c)* Reserva Agrícola da Barra do Dande;
- d)* Reserva Agrícola de Bom Jesus;

- e)* Reserva Agrícola da Quiminha;
- f)* Reserva Agrícola do Rio Loge;
- g)* Reserva Industrial do Bom Jesus;
- h)* Reserva Industrial de Gangazuze;
- i)* Reserva Industrial da Quimanda;
- j)* Reserva Industrial do Sequele;
- k)* Reserva Mineira da Baixa do Lô;
- l)* Reserva Industrial de Cacuaco;
- m)* Reserva Mineira de Calomboloca;
- n)* Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus;
- o)* Reserva Mineira de Catete;
- p)* Reserva Mineira de Lemba;
- q)* Reserva Mineira de Quicabó;
- r)* Reserva Mineira da Quiminha;
- s)* Reserva Mineira de Quincala.

ARTIGO 6.º
(Transferência para o domínio privado do Estado)

Os terrenos compreendidos nas reservas desafectadas transferirem-se para o domínio privado do Estado e gestão dos respectivos órgãos locais.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente:

- a)* O Decreto Presidencial n.º 67/11, de 19 de Abril;
- b)* O Decreto Presidencial n.º 68/11, de 19 de Abril;
- c)* O Decreto Presidencial n.º 69/11, de 19 de Abril;
- d)* O Decreto Presidencial n.º 70/11, de 19 de Abril;
- e)* O Decreto Presidencial n.º 71/11, de 19 de Abril;
- f)* O Decreto Presidencial n.º 72/11, de 19 de Abril;
- g)* O Decreto Presidencial n.º 73/11, de 19 de Abril;
- h)* O Decreto Presidencial n.º 74/11, de 19 de Abril;
- i)* O Decreto Presidencial n.º 75/11, de 19 de Abril;
- j)* O Decreto Presidencial n.º 76/11, de 19 de Abril;
- k)* O Decreto Presidencial n.º 77/11, de 19 de Abril;
- l)* O Decreto Presidencial n.º 84/11, de 27 de Abril;
- m)* O Decreto Presidencial n.º 85/11, de 27 de Abril;
- n)* O Decreto Presidencial n.º 86/11, de 27 de Abril;
- o)* O Decreto Presidencial n.º 88/11, de 27 de Abril;
- p)* O Decreto Presidencial n.º 89/11, de 27 de Abril;
- q)* O Decreto Presidencial n.º 90/11, de 27 de Abril;
- r)* O Decreto Presidencial n.º 91/11, de 27 de Abril;

- s)* O Decreto Presidencial n.º 92/11, de 27 de Abril;
- t)* O Decreto Presidencial n.º 93/11, de 27 de Abril;
- u)* O Decreto Presidencial n.º 94/11, de 27 de Abril.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entra em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.



CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Vila de Viana

Cacuaco

Vila de Viana

Bemfica

Cacuaco

Calumbo

Localização

Perímetro: 33.300,34 m

DATA	REQUERENTE:	ÁREA
21/10/2020	RESERVA INDÚSTRIAL DE VIANA (Zona Económica Especial - Luanda/Bengo)	4.717,91 Há
ESCALA: 1:75 000 Escala base: 1:25 000	LOCAL: Distritos Urbanos do Zango, Baia e Bela Vista Municípios de Viana e Icolo e Bengo Província de Luanda	
FOLHA N. 89 - D - IV 107 - B - II	FINS: Legalização	 Engº Alberto Xavier

O Croquis de localização por si só não confere Titularidade



CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Vila de Viana

Cacuaco

Bentita

Luanda

Bengo

Calumbo

Localização

Perímetro: 33,300,34 m

DATA	REQUERENTE: RESERVA INDÚSTRIAL DE VIANA (Zona Económica Especial - Luanda/Bengo)	ÁREA
21/10/2020		4.717,91 Hâ
ESCALA: 1:75 000 Escala base 1:25 000	LOCAL: Distritos Urbanos do Zango, Baia e Bela Vista Municípios de Viana e Icolo e Bengo Província de Luanda	
FOLHA N. Google Earth 2019	FINS: Legalização	 Fm°. Alberto Xavier

O Croquis de localização por si só não constitui Entidade.

ZONA ECONÓMICA ESPECIAL — LUANDA/BENGO — RESERVA INDUSTRIAL DE VIANA
LISTA DE COORDENADAS

Referência: Datum Camacupa, Elipsóide de Clark 1880 UTM

ID	X (m)	Y (m)
1	327649,16	9011469,21
2	332567,75	9008271,52
3	332079,90	9007550,27
4	333658,63	9006495,42
5	334165,40	9007216,97
6	334595,22	9006857,86
7	333108,29	9001983,86
8	330556,35	9001722,07
9	330302,82	9004254,20
10	326298,82	9004611,81
11	326300,40	9005091,12
12	327161,98	9006713,96
13	325120,75	9008099,43

Área: 4.717,91 Há



**Despacho Presidencial n.º 37/21
de 8 de Abril**

Considerando que o pleno funcionamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) requer a criação das condições necessárias para a sua operacionalização;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de um Concurso Público para a aquisição de serviços de consultoria para assegurar a recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real, contabilização e controlo dos volumes de hidrocarbonetos exportados a partir das instalações petrolíferas em produção *on/offshore* de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 45.º e 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura de Concurso Público para a aquisição de serviços de consultoria para assegurar a recolha automática e visualização de dados de produção em tempo real, contabilização e controlo dos volumes de hidrocarbonetos exportados a partir das instalações petrolíferas em produção *on/offshore* de Angola.

2. Ao Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-2929-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 38/21
de 8 de Abril**

Considerando que no âmbito da construção do Novo Aeroporto Internacional de Luanda (NAIL), classificado na altura como projecto estruturante, foram incluídas obras de infra-estruturas, rodoviárias tendo em vista melhorar as acessibilidades a esse empreendimento;

Tendo em conta que o Ministério dos Transportes, na época entendeu que esse tipo de obras estavam fora do seu âmbito de competências e atribuições, deste modo, transferiu a empreitada de reabilitação da Avenida Kima Kyenda, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 284/16, de 19 de Setembro, para o Instituto de Estradas de Angola, órgão sob superintendência do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Havendo a necessidade de se formalizar e conformar o processo de transferência da empreitada supracitada para o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É transferida a Empreitada de Reabilitação da Avenida Kima Kyenda, bem como o Serviço de Fiscalização da respectiva empreitada do Ministério dos Transportes para a carteira de Projectos de Investimentos Públicos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

2. O Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, para a regularização e formalização dos procedimentos inerentes aos Contratos supra-referidos, com as empresas adjudicatárias.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(21-2929-B-PR)